



UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS

Coordenadoria de Convênios Acadêmicos (CAC/DPI/PROPLAG)

Trevo Rotatório Professor Edmir Sá Santos , Campus Universitário - <https://ufla.br>

Lavras/MG, CEP 37203-202

CONVÊNIO DE APOIO INSTITUCIONAL Nº 105/2024- UFLA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS - UFLA E A FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E CULTURAL - FUNDECC, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS**, pessoa jurídica de direito público, autarquia especial integrante da Administração Indireta da União, vinculada ao Ministério da Educação, criada pela Lei nº 8.956, de 15 de dezembro de 1994, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.078.679/0001-74, com sede na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais, *Campus* Universitário, doravante denominada **UFLA**, neste ato representada por seu Vice-reitor, Sr. **JACKSON ANTÔNIO BARBOSA**, matrícula SIAPE nº 117****, nomeado pela Portaria Reitoria nº 294 de 6 de maio de 2024, publicada no DOU de 07/05/2024, Página 19, Seção 2, considerando a delegação de competência outorgada por meio da Portaria Reitoria nº 625, de 17 de junho de 2024 e, de outro lado, a **FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E CULTURAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.905.127/0001-07, com sede na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais, *Campus* da UFLA, doravante denominada **FUNDECC**, credenciada como Fundação de Apoio pela Portaria MEC/MCTI/GAT nº 40, de 16/6/2017, publicada no *Diário Oficial* da União de 29/6/2017, Seção 1, página 20, e autorizada pela Resolução CUNI/UFLA nº 051, de 19/11/2015, neste ato representada por sua Diretora Executiva, Professora **ANA PAULA PIOVESAN MELCHIORI**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO DE APOIO INSTITUCIONAL**, que será regido pelo artigo 184 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, alterada pela Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, pelos Decretos nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010 e nº 8.241, de 21 de maio de 2014, pela Resolução CUNI/UFLA nº 073, de 4 de novembro de 2021, e pelas demais normas legais pertinentes à matéria, bem como pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto viabilizar o desenvolvimento do Projeto intitulado “Avança Café - Inovação e Empreendedorismo no Agronegócio do Café”, por meio da junção de esforços das partícipes acima qualificadas e da execução de seu Plano de Trabalho, elaborado para esse fim.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - O Projeto, documento esse citado *no caput* da presente Cláusula e constante do Processo nº 23090.026773/2024-35, passa a integrar o presente Instrumento, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS COMPROMISSOS DA UFLA

São compromissos da **UFLA** na execução deste Instrumento:

- a)** promover, dentro de suas possibilidades e disponibilidade, os meios e mecanismos necessários à execução do Projeto de que trata a Cláusula Primeira;
- b)** colocar à disposição, observada a disponibilidade e possibilidade, a estrutura necessária ao desenvolvimento das atividades estabelecidas neste Instrumento;
- c)** supervisionar as atividades previstas neste Instrumento e listadas no respectivo Plano de Trabalho;
- d)** prestar à **FUNDECC** quaisquer esclarecimentos e informações que se fizerem necessários para o acompanhamento da evolução dos trabalhos;
- e)** para a realização de transferência de recursos financeiros à **FUNDECC**, realizar a previsão orçamentária e adotar os procedimentos administrativos de acordo com o regramento interno da **UFLA** e a legislação vigente;
- f)** realizar outras atividades ou ações necessárias à consecução do presente Instrumento.
- g)** por intermédio do Coordenador-Geral de que trata o inciso I da Cláusula Quarta, desenvolver diretamente o Projeto, dando cumprimento ao Plano de Trabalho com a melhor técnica disponível e em estrita conformidade com o disposto neste Convênio e na legislação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS COMPROMISSOS DA FUNDECC

São compromissos da **FUNDECC** na execução do presente Instrumento:

- I** - promover, dentro de suas possibilidades e disponibilidade, os meios e mecanismos necessários para dar apoio ao Projeto de que trata a Cláusula Primeira;
- II** - realizar a gestão dos recursos financeiros originados na execução deste Instrumento, aplicando-os conforme o Plano de Trabalho do Projeto englobando, dentre outras, as seguintes atividades:
 - a)** escrituração contábil;
 - b)** controle financeiro específico;
 - c)** pagamentos de fornecedores, bolsistas e contratados;
 - d)** recebimentos devidos;
 - e)** controle da conta bancária e de aplicações financeiras, se for o caso.
- III** - realizar a gestão administrativa deste Instrumento, de acordo com o descrito no Plano de Trabalho, realizando, dentre outras, as seguintes atividades:
 - a)** aquisição, recebimento e distribuição de bens;
 - b)** contratação de serviços de pessoas jurídicas;
 - c)** contratação e gestão de pessoas físicas;
 - d)** gestão dos discentes bolsistas, porventura existentes, englobando toda a escrituração necessária;
 - e)** solicitação de certidões, atestados e licenças públicas que se fizerem necessárias à sua execução e, caso necessário, a manutenção atualizada das mesmas.

IV - colocar à disposição do Projeto, dentro de suas possibilidades e disponibilidade, integrantes de seu quadro funcional;

V - responsabilizar-se por todas as obrigações tributárias porventura aplicáveis ao presente Instrumento, sejam federais, estaduais e/ou municipais;

VI - obter e manter em vigor quaisquer licenças ou autorizações que sejam necessárias à execução do objeto deste Instrumento;

VII - emitir, dentro das normas pertinentes, os cupons e notas fiscais devidos;

VIII - adquirir equipamentos, softwares e demais serviços que porventura se fizerem necessários, de acordo com as solicitações oriundas do Coordenador-Geral;

IX - contratar o pessoal necessário ao desenvolvimento das atividades decorrentes do Projeto;

X - prestar, sempre que solicitada, quaisquer informações ou esclarecimentos a respeito das atividades relacionadas à execução deste Instrumento;

XI - facultar a realização de auditoria pela **UFLA**;

XII - prestar contas, na forma e no prazo estabelecido na Cláusula Nona;

XIII - realizar, dentro de suas possibilidades e disponibilidade, outras atividades ou ações necessárias à consecução do presente Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA ADMINISTRAÇÃO E DA COORDENAÇÃO

Para administrar e coordenar as atividades deste Instrumento, as partícipes designarão seus respectivos coordenadores, que cumprirão e farão cumprir as cláusulas e condições constantes deste Instrumento e, em especial as constantes desta Cláusula.

I. O Coordenador-Geral do Projeto será designado pela UFLA, por meio de portaria, sendo o responsável por gerenciar e promover a execução direta das atividades deste Instrumento, cumprindo o disposto no artigo 32 da Resolução CUNI/UFLA nº 073/2021, bem como por realizar as seguintes ações e ou atividades:

a) gerir os recursos financeiros vinculados a este Instrumento, para tanto será responsável por aprovar os pagamentos de bens, serviços, bolsas e retribuições pecuniárias afetos à execução do Projeto, a serem realizados pela **FUNDECC** e atestar:

1. as despesas realizadas pela **FUNDECC**;

2. o recebimento dos produtos e serviços adquiridos pela **FUNDECC**;

3. o pagamento das Despesas Operacionais e Administrativas da **FUNDECC**;

b) solicitar à **FUNDECC**:

1. a aquisição dos bens e serviços necessários à execução do Projeto, de acordo com o Plano de Trabalho;

2. o pagamento de bolsas e retribuições pecuniárias à equipe técnica da **UFLA**, se for o caso.

c) manter registro atualizado referente ao controle e acompanhamento do desenvolvimento do Projeto;

d) primar pelo cumprimento dos prazos definidos neste Convênio e no Plano de Trabalho, bem como em outros documentos afetos à execução do Projeto;

e) providenciar a documentação necessária à manutenção deste Convênio e execução de seu objeto;

f) realizar a seleção de novos membros da equipe técnica, caso necessário, respeitando o quantitativo mínimo de dois terços de pessoas vinculadas à **UFLA**;

g) participar da seleção de pessoal a ser contratado pela **FUNDECC** para a execução das atividades descritas no Projeto e no Plano de Trabalho;

h) delegar ao coordenador adjunto porventura designado pelo Reitor da **UFLA**, as competências que julgar cabíveis no âmbito deste Instrumento, bem como atribuir-lhes outras funções;

i) proceder o registro e acompanhamento técnico dos bolsistas envolvidos no Projeto, de acordo com as normas afetas à matéria e, se necessário, proceder o desligamento daquele que apresentar baixo desempenho em suas atividades, que não realizar as atividades para as quais foi designado ou apresentar postura inadequada;

j) elaborar o relatório técnico de atividades visando a comprovação do cumprimento das metas físicas e financeiras estabelecidas para o Projeto e submetê-lo à aprovação do Gestor de que trata a Cláusula Quinta. Após a aprovação, remetê-lo à **FUNDECC** para compor a Prestação de Contas Final em até 60 (sessenta) dias, contados do término da vigência deste Instrumento;

k) subscrever juntamente com o Diretor Executivo e o Contador da **FUNDECC** a Prestação de Contas Final;

l) realizar outras atividades inerentes à função de Coordenador-Geral.

II - O Coordenador da **FUNDECC** será designado por seu Diretor Executivo, sendo responsável por gerenciar as atividades da partícipe no âmbito deste Convênio, bem como prestar as informações ou esclarecimentos a respeito das atividades relacionadas à execução deste Instrumento, sempre que solicitado.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Toda e qualquer questão derivada da aplicação e interpretação deste Convênio será submetida, em primeira instância, ao arbítrio dos Coordenadores, que deverão envidar esforços para superar as diferenças suscitadas.

CLÁUSULA QUINTA- DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

No âmbito da **UFLA** o acompanhamento e a fiscalização técnica do presente Convênio serão realizados por um Gestor especialmente designado para este fim, e que terá como competência avaliar o cumprimento das etapas estabelecidas no Plano de Trabalho, os relatórios de execução e controle técnico do Projeto.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O Gestor adotará uma sistemática de fiscalização e controle constante em relação à execução orçamentária e financeira do Projeto, conforme disposto no art. 54 da Resolução CUNI 073/2021, visando a sua conformidade com as cláusulas e condições constantes deste Instrumento e do Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - No caso de ser detectada qualquer irregularidade na execução deste Instrumento, o Gestor diligenciará à **FUNDECC** e ao Coordenador da **UFLA** para que providenciem a imediata regularização, que se não sanada será comunicada ao órgão competente da **UFLA** para adoção das providências cabíveis.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O Gestor encaminhará ao órgão competente da **UFLA** relatório de acompanhamento e de fiscalização técnica final, do qual constarão

todas as ocorrências relevantes porventura ocorridas, bem como a conclusão acerca do cumprimento das condições estabelecidas neste Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONVÊNIO

O montante a ser repassado pela **UFLA** à **FUNDECC** será de **R\$ 90.000,00** (noventa mil reais), que constitui o valor total deste Convênio, conforme o Cronograma de Desembolso Financeiro constante do Plano de Trabalho do Projeto.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução deste Instrumento, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, despesas operacionais e administrativas, fretes, seguros e outros necessários ao cumprimento integral de seu objeto.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Observado o disposto no artigo 43 da Resolução CUNI/UFLA nº 073/2021, os recursos financeiros de que trata o caput obrigatoriamente, deverão ser:

I - aplicados no desenvolvimento do Projeto constante da Cláusula Primeira, e de acordo com o Plano de Aplicação de Recursos do Plano de Trabalho, sendo vedada a sua utilização para fins não previstos neste Instrumento, sob pena de responsabilização; e

II - movimentados pela **FUNDECC** por intermédio de conta bancária exclusiva, vinculada a este Instrumento, especialmente aberta no Banco do Brasil, Agência nº 0364-6, situado na cidade de Lavras/MG, cujos extratos integrarão a Prestação de Contas Final.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Além do disposto na Cláusula Nona, **FUNDECC** encaminhará ao Coordenador da **UFLA**:

I - semanalmente, a movimentação financeira, via extratos bancários e/ou contábeis, e atualização dos relatórios de valores a receber, discriminando as receitas e despesas utilizadas; e

II - mensalmente, o balancete contábil e financeiro.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Pela realização das atividades de que trata a Cláusula Terceira, a **FUNDECC** reterá para si, a título de despesas operacionais o valor que lhe for devido no Plano de Trabalho do Projeto.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Se porventura ao término da vigência deste Instrumento existir saldo remanescente, este deverá ser destinado à **UFLA**, devendo a **FUNDECC** recolhê-lo por meio de Guia de Recolhimento da União, de forma vinculada à Prestação de Contas Final.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A **FUNDECC** comunicará ao órgão competente da **UFLA** todo e qualquer recolhimento realizado na conta única do Tesouro Nacional em favor da **UFLA** e encaminhará cópia de cada Guia de Recolhimento da União.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Instrumento correrão à conta dos recursos originários da descentralização do valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) realizada

pela EMBRAPA CAFÉ à Universidade Federal de Lavras, na data de 27/11/2024, por meio da Nota de Crédito 2024NC000018, PTRES: 229468, PI: PESQUISA24, Fonte: 1050000275, Natureza de Despesa: 3390.39 - R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e 335041 - R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

CLÁUSULA OITAVA - DA PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES E DISCENTES DA UFLA NO PROJETO

A **UFLA** autorizará a participação de seus servidores e discentes no Projeto, desde que não haja prejuízo de suas obrigações institucionais, atendido o disposto no Capítulo III da Resolução CUNI nº 073/2021.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A autorização de que trata o caput será concedida da seguinte forma:

I - se o servidor for docente, será por deliberação do órgão colegiado da unidade didático-científica a que pertencer o docente, independentemente deste ser ou não executado em seu âmbito.

II - se servidor técnico administrativo será concedida:

- a)** pelo órgão colegiado da unidade administrativa a que pertencer;
- b)** pelo titular da unidade administrativa quando pertencente a uma unidade administrativa não possuidora de órgão colegiado; ou
- c)** pelo Reitor, quando ocupante de Cargo de Direção.

III - se discente de graduação, por deliberação do Colegiado de Curso; e

IV - se discente de pós-graduação, pelo respectivo orientador e aprovada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Com o objetivo de assegurar a correta aplicação dos recursos e o controle contábil, a **FUNDECC** deverá apresentar ao órgão competente da **UFLA** a Prestação de Contas Final, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da extinção, denúncia ou rescisão deste Instrumento, contendo no mínimo os seguintes documentos:

I - relatório de execução físico-financeira;

II - demonstrativos de receitas e despesas, com cópia dos documentos fiscais;

III - extrato da conta bancária vinculada;

IV - relação de pagamentos identificando o nome do beneficiário e seu CNPJ/MF ou CPF/MF e discriminando as respectivas cargas horárias de seus beneficiários;

V - relação de pagamentos porventura realizados em dinheiro a pessoas físicas que não possuam conta bancária ou saques para atender a despesas de pequeno vulto, com a respectiva identificação dos beneficiários;

VI - relação dos servidores e discentes vinculados ao Projeto contendo as respectivas cargas horárias, bem como o valor da bolsa ou da retribuição pecuniária recebida, se for o caso;

VII - documento probante da realização de seleção pública de fornecedores nos termos do Decreto nº 8.241/14 e, em caso de contratação direta, as devidas

justificativas e documento comprovante da contratação;

VIII - relação dos bens duráveis eventualmente adquiridos e documentação de transferência ao patrimônio da **UFLA**;

IX - cópias de guias de recolhimentos de saldos à conta única do Tesouro de valores com essa destinação legal ou normativa, inclusive recolhimento do saldo remanescente na conta vinculada ao Projeto;

X - Relatório Técnico elaborado pelo coordenador da **UFLA**, conforme formulário padronizado e disponibilizado no site eletrônico da **UFLA**, o qual conterá os resultados vantajosos obtidos em favor da **UFLA** e da sociedade, dentre outras informações.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A **FUNDECC** deverá conservar as notas fiscais e os extratos bancários relativos a este Instrumento pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da Prestação de Contas Final pela **UFLA**, mantendo à disposição desta e dos órgãos de controle toda a documentação relativa essa, de modo que seja possível a fácil localização e imediata apresentação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O órgão da **UFLA** responsável pelo acompanhamento e fiscalização contábil deste Instrumento poderá exigir da **FUNDECC** informações e documentos sobre o Projeto a qualquer tempo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A falta de prestação de contas por parte da **FUNDECC** no prazo estipulado no caput, ou sua apresentação incompleta, inconsistente ou irregular implicará na adoção dos procedimentos descritos no artigo 63 e seguintes da Resolução CUNI/UFLA nº 073/2021.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O relatório técnico de que trata o inciso X do caput desta Cláusula e a alínea "j" do inciso I da Cláusula Quarta é parte integrante da Prestação de Contas Final e caso não seja elaborado ou apresentado fora do prazo ou com falta de zelo, o Coordenador da **UFLA** incorrerá no disposto do artigo 67 da Resolução CUNI nº 073/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROPRIEDADE DOS BENS REMANESCENTES

A **UFLA** terá o direito de propriedade, na data de conclusão ou extinção do presente Convênio, sobre os bens remanescentes adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos previstos neste Instrumento, respeitado o disposto na legislação vigente.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A **FUNDECC** procederá a transferência dos bens remanescentes ao patrimônio da **UFLA**, por meio de doação, de forma vinculada à Prestação de Contas Final.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

Este instrumento terá vigência da data de sua assinatura até o dia 30 de abril de 2025, podendo ser prorrogada em caso de necessidade de dilação do prazo inicialmente pactuado exclusivamente para cumprimento dos objetivos estabelecidos no plano de trabalho ou por fato superveniente, cuja necessidade venha a ser identificada no curso da execução do projeto, nos termos da legislação vigente e mediante celebração de Termo Aditivo.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A eventual solicitação de prorrogação de prazo deverá ser pautada em justificativas robustas apresentadas pelo Coordenador deste Convênio, devendo ocorrer a manifestação de interesse por parte da **FUNDECC**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA DENÚNCIA

Qualquer das partícipes poderá denunciar o presente Instrumento a qualquer tempo e independentemente de justo motivo, desde que comunique à outra a sua intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, fazendo jus aos benefícios ou vantagens até então auferidos e arcando com as responsabilidades dos compromissos assumidos durante a respectiva vigência.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Caso na data da comunicação existam ações e ou atividades em execução e que não possam ser interrompidas sob pena de prejuízos, essas deverão ser integralmente executadas pelas partícipes, independentemente do prazo estipulado para sua conclusão desde que não ultrapasse o período de vigência estipulado na Cláusula Décima.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

Pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, e sempre que cabível, poderá a partícipe prejudicada rescindir o presente Instrumento, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a partícipe inadimplente pelas perdas e danos decorrentes, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito e força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer acréscimos ou alterações no presente Instrumento deverão ser realizadas por intermédio de termos aditivos, os quais passarão a fazer parte integrante deste Convênio, para todos os fins e efeitos de direito.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Não é permitida a celebração de termo aditivo a este Instrumento com a finalidade de alterar a natureza de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS MOTIVOS DE FORÇA MAIOR

Os motivos de força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, desde que comprovadamente afetem, de maneira substancial, o desenvolvimento das atividades no âmbito do presente Convênio, não serão considerados como inadimplemento, nem darão motivo a quaisquer reivindicações, desde que comprovados dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas após sua ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS

A celebração deste Convênio não gera, sob nenhuma hipótese, vínculo empregatício dos servidores e discentes da **UFLA** em relação à **FUNDECC**, bem como dos funcionários e contratados da segunda em relação à primeira.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A **FUNDECC** responsabilizar-se-á por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes da contratação de pessoal porventura necessário à execução do Projeto de que trata a Cláusula Primeira, zelando pelo cumprimento das normas de segurança e saúde do trabalho;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

A publicidade relacionada a este Instrumento deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Nas ações de publicidade, fica vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem a promoção pessoal de autoridade ou agente público.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As ações publicitárias ficam condicionadas à prévia autorização da partícipe envolvida, devendo, para tanto, a partícipe interessada apresentar àquela solicitação formal acompanhada de documento que explique e exemplifique como a publicidade ocorrerá, bem como indique qual será o período de divulgação, apoiadores envolvidos e outras informações que sejam julgadas pertinentes ao caso.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Quando a publicidade envolver o nome e/ou imagem da **UFLA** a solicitação de que trata a Subcláusula Segunda será submetida à apreciação do Conselho Universitário - CUNI.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Fica desde já definido que os dados e os resultados oriundos deste Instrumento poderão ser utilizados para elaboração de monografias, dissertações de mestrado, teses de doutorado e artigos científicos para publicação em revistas nacionais e internacionais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA PUBLICAÇÃO OFICIAL

Caberá à **UFLA** providenciar a publicação deste Convênio, por extrato, no *Diário Oficial* da União.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partícipes declaram expressamente serem independentes, não constituindo o presente Instrumento qualquer forma de *joint venture*, associação, *franchise*, agente comercial, representante, relação empregatícia ou qualquer outra forma de sociedade, de fato ou de direito. Declaram, também, inexistência de solidariedade entre si, não estando autorizadas a representar ou assumir obrigações uma em nome da outra.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Qualquer tolerância e/ou eventual abstenção por parte de uma das partícipes no uso de qualquer dos direitos conferidos neste Convênio não importará em renúncia, nem constituirá novação ou alteração de seus termos e condições.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Na hipótese de qualquer cláusula ou disposição deste Convênio ser declarada nula ou ineficaz, tal nulidade ou ineficácia não

contaminará as demais cláusulas ou disposições aqui contidas, que permanecerão vigentes e eficazes, a menos que a nulidade ou a ineficácia afete significativamente o seu equilíbrio.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – As cláusulas e condições deste Convênio que, por sua natureza, tenham caráter perene, inclusive aquelas relativas às responsabilidades, confidencialidade e direitos de propriedade, sobreviverão ao seu término, denúncia, resilição ou rescisão.

SUBCLÁUSULA QUARTA – A execução do objeto deste Instrumento não poderá ser total ou parcialmente cedida ou, por qualquer forma, transferida a terceiros.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partícipes, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos que farão parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas na execução deste Convênio, as partes se comprometem, previamente, a buscar uma solução administrativa na Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF. Caso reste inviabilizada a conciliação, fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais, cidade de Lavras, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Convênio, nos termos do inciso I do artigo 109 da Constituição Federal.

E como prova de assim haverem livremente pactuado, os Partícipes assinam o presente instrumento, reconhecendo, desde já, a veracidade, autenticidade, integridade e eficácia deste Acordo, nos termos do artigo 219 do Código Civil, em formato eletrônico e/ou assinados pelas partes por meio da plataforma digital DocuSign ou através de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, §2º, da Medida Provisória nº. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Lavras, data da última assinatura eletrônica.

Pela **UFLA**:

JACKSON ANTÔNIO BARBOSA
Vice-reitor

Pela **FUNDECC**:

ANA PAULA PIOVESAN MELCHIORI
Diretora Executiva



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Piovesan Melchiori, Usuário Externo**, em 16/01/2025, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JACKSON ANTONIO BARBOSA, Vice-Reitor(a)**, em 17/01/2025, às 07:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufla.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0412142** e o código CRC **8965A5BA**.

Observação: Este documento deve ser assinado pelo servidor responsável

SEI nº 0412142

Referência: Processo nº 23090.026773/2024-35



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E INOVAÇÃO



**PROJETO E PLANO DE TRABALHO
CONVÊNIO DE APOIO INSTITUCIONAL**

Transferência de recursos financeiros pela UFLA à Fundação de Apoio

SEÇÃO I – PROJETO DE PESQUISA

I – DADOS CADASTRAIS DO PROJETO

1. TÍTULO DO PROJETO

Avança Café - Inovação e Empreendedorismo no Agronegócio Café

2. ENQUADRAMENTO LEGAL

Leis ° 8.958/94, n° 8.666/93 e n° 10.973/2004, Decreto n° 7.423/2010, Regimento Interno da UFLA e demais atos normativos e regulamentares afetos à matéria, a exemplo da Resolução CUNI n° 073 de 04/11/2021, que dispõe sobre as normas que regulamentam as relações entre a UFLA e as Fundações de Apoio.

3. ÓRGÃO EXECUTOR

DAG/ESAL/UFLA

4. ÁREA DE ABRANGÊNCIA

☒

Pesquisa

☒

Inovação Tecnológica

☐

Extensão

☐

Extensão Tecnológica

☐

Ensino

☐

Desenvolvimento Institucional



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E INOVAÇÃO



5. RESUMO DO PROJETO

O café constitui um dos produtos agrícolas de maior destaque na economia mundial, representando uma das commodities mais comercializadas e consumidas atualmente. Neste contexto, é crescente a demanda por avanços tecnológicos que tornem a cadeia produtiva do café mais eficiente e mais sustentável. Portanto, o presente projeto tem como objetivo geral desenvolver novos negócios, preferencialmente com modelos escaláveis e repetíveis (startups), por meio de ações que atinjam todo o sistema de inovações voltadas à agroindústria do café, no âmbito do Consórcio Pesquisa Café. A partir de diferentes abordagens tem-se como objetivos específicos desenvolver um ecossistema de startups ligado ao agronegócio café; direcionar pesquisas científicas para a criação de soluções para o café; posicionar o Consórcio Pesquisa Café como fomentador de novas tecnologias e novos negócios. O projeto caracteriza-se como uma posposta motivadora do interesse público, uma vez que tem como intenção preencher uma lacuna existente na trajetória de empreendedorismo observada dentro da academia e aplicável em um contexto mais amplo, em que ideias de negócios pudessem seguir uma trilha empreendedora, caminhando rumo à validação de suas empresas, impactando discentes de diferentes graus acadêmicos, docentes, empreendedores, pesquisadores, empresários, investidores e consolidando ainda mais a UFLA como excelência na Cadeia Produtiva do Café e a cafeicultura brasileira como referência mundial.

6. PARCEIRO(S) NO PROJETO

6.1. CELEBRANTE 1

1. Tipo de participação

Partícipe

2. Razão Social

UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS

3. Endereço da sede (av., rua, nº, bairro)

Campus Universitário, s/n

4. CNPJ/MF

22.078.679/0001-74

5. Cidade/Estado

Lavras/MG

6. CEP

37.200-900

7. Telefone

(35) 3829-1983

8. Nome do representante legal

José Roberto Soares Scolforo

9. Cargo

REITOR



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E INOVAÇÃO



6.2. CELEBRANTE 2

1. Tipo de participação

Partícipe

2. Razão Social

FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E CULTURAL

3. Endereço da sede (av., rua, nº, bairro)

Campus Histórico da UFLA, s/n

4. CNPJ/MF

07.905.127/0001-07

5. Cidade/Estado

Lavras / MG

6. CEP

37209-320

7. Telefone

(35) 3829-1901

8. Nome do representante legal

Ana Paula Piovesan Melchiori

9. Cargo

Diretora
Executiva



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E INOVAÇÃO



7. JUSTIFICATIVA PARA PARTICIPAÇÃO DA FUNDAÇÃO

A Universidade Federal de Lavras possui uma grande demanda interna para gestão da Instituição como um todo, seja na Pró-Reitoria de Planejamento e Gestão – PROPLAG, nos órgãos de aquisição e gestão de materiais, área financeira (Diretoria de Contabilidade - Dcont), além disso apresenta um número reduzido de servidores técnicos administrativos para atender a grande demanda existente, bem como a impossibilidade de contratação de pessoas para trabalhos por tempo determinado. Com isso, a UFLA necessita do suporte de uma fundação de apoio para gestão dos recursos financeiros deste projeto.

A Fundação de Desenvolvimento Científico e Cultural - FUNDECC, credenciada pelos Ministério da Ciência, Tecnologia e Informação (MCTI) e Ministério da Educação (MEC) e autorizada pelo Conselho Universitário (CUNI/UFLA) como fundação de apoio da UFLA, possui uma equipe técnica especializada e capacitada, sistema de gestão informatizado e online para gestão financeira de recursos provenientes de projetos realizados com a UFLA, instituições de fomento, empresas públicas e privadas dentre outros. Assim, a FUNDECC é a alternativa mais viável para a gestão administrativa deste projeto, pois, conforme estabelecido em seu Estatuto, tem como premissa o apoio ao desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como o desenvolvimento institucional, científico e tecnológico da Universidade Federal de Lavras, assessorando a gestão e execução dos projetos.

A Lei nº 8.958/94 em seu art. 3º, §1º, com redação dada pela lei nº 12.863/13 prevê:

...que as fundações de apoio, com anuência expressa das instituições apoiadas, poderão captar e receber diretamente os recursos financeiros necessários à formação e à execução dos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, sem ingresso na conta única do Tesouro Nacional.

Neste sentido se faz de suma importância a celebração de convênio com a finalidade de repassar à FUNDECC a gestão dos recursos provenientes do presente projeto para que esta Instituição Federal de Ensino Superior consiga executar a parte técnica e atingir os objetivos propostos. Atualmente a UFLA encontra dificuldades na execução de projetos em decorrência das demandas de pessoal, aquisição de insumos e manutenção de bens duráveis, bem como a logística necessária à realização de cada uma das etapas das rotinas realizadas.

A FUNDECC poderá realizar a gestão administrativa, financeira, contábil e de logística, dando autonomia à equipe técnica para realizar a parte técnica do projeto dentro do padrão de excelência esperado para uma Instituição renomada como a UFLA.

II – DESCRIÇÃO DO PROJETO

8. INTRODUÇÃO

O café constitui um dos produtos agrícolas de maior destaque na economia mundial, representando uma das commodities mais comercializadas e consumidas atualmente. Neste contexto, é crescente a demanda por avanços tecnológicos que tornem a cadeia produtiva do café mais eficiente e mais sustentável.

Em toda agroindústria relacionado ao café, destaca-se a grande importância de preencher uma lacuna existente na trajetória de empreendedorismo observada dentro da academia e aplicável em um contexto mais amplo, em que ideias de negócios pudessem seguir uma trilha empreendedora, caminhando rumo à validação de suas empresas.

Um dos fatores preponderantes refere-se ao excesso de conteúdos meramente acadêmicos/teóricos, ofertados na grade de disciplinas dos cursos de Ciências Agrárias ligados às áreas de gestão, economia, inovação e empreendedorismo. Outro fator relaciona-se à recente adoção do modelo de negócios de startups no Brasil, bem como das etapas ligadas à sua estruturação.

O objeto deste projeto é circunscrito a temas relevantes e prioritários, que refletem desafios de inovação, empreendedorismo e propósitos do Consórcio Pesquisa Café.

9. OBJETIVO GERAL

Desenvolver novos negócios, preferencialmente com modelos escaláveis e repetíveis (startups), por meio de ações que atinjam todo o sistema de inovações voltadas à agroindústria do café, no âmbito do Consórcio Pesquisa Café.

10. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Desenvolver ecossistemas de startups de áreas ligadas ao agronegócio café;
- Investir no melhor direcionamento de pesquisas acadêmicas na área do café;
- Criar novas tecnologias e negócios para a cadeia produtiva do café;
- Posicionar o Consórcio Pesquisa Café como fomentador de novas tecnologias e negócios;
- Incentivar projetos que acelerem a criação de novas tecnologias e solucionem problemas;
- Implantar e analisar o projeto para multiplicá-lo em outras regiões do País;
- Fortalecer o setor cafeeiro para as demandas emergentes e novos desafios.

11. JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem como intenção preencher uma lacuna existente na trajetória de empreendedorismo observada dentro da academia e aplicável em um contexto mais amplo, em que ideias de negócios- voltados para o agronegócio café - pudessem seguir uma trilha empreendedora, caminhando rumo à validação de suas empresas.

Um dos fatores preponderantes refere-se ao excesso de conteúdos meramente acadêmicos/teóricos, ofertados na grade de disciplinas dos cursos de Ciências Agrárias ligados às áreas de gestão, economia, inovação e empreendedorismo. Outro fator relaciona-se à recente adoção do modelo de negócios de *startups* no Brasil, bem como das etapas ligadas à sua estruturação.

Como público-alvo tem-se os discentes de diferentes graus acadêmicos, docentes, empreendedores, pesquisadores, empresários, investidores, *startups* e outros atores vinculados à academia, ao mercado e às esferas governamentais. Com a expectativa de que em torno de 400 pessoas sejam impactados com a realização do projeto.

A 4ª edição do Avança Café busca consolidar o programa no Brasil, preenchendo uma lacuna na trajetória de empreendedorismo na área do café dentro da academia. Em três edições do Programa Avança Café, as ações de sensibilização e prospecção alcançaram 7.270 pessoas, foram oferecidas 793 de qualificação, resultando 46 startups criadas.

12. METODOLOGIA / FORMA DE DESENVOLVIMENTO

O presente projeto será executado de forma que contemple as seguintes etapas:

- Etapa 1 - Pré-operacional: Dá-se início com a sensibilização, de forma online, por meio da realização de palestras, meetups, apresentação em eventos relacionados. Paralelamente, ocorre a prospecção, através de reuniões com startups, workshops com pesquisadores, reuniões com instituições de ensino e com empresárie grandes empresas.
- Etapa 2 – Seleção: Este momento é dividido em três partes. A primeira acontece com inscrições online, quando os interessados submetem seus projetos/ideias de negócios à comissão avaliadora. A segunda é a Triagem, ou seja, ocorre um filtro que selecionará somente os projetos aptos à pré-aceleração. A terceira é a Banca Online, quando os projetos que passaram pela última etapa apresentam seus pitches para avaliação. A partir desse ponto, serão selecionadas em torno de 20 startups para iniciar a pré-aceleração.
- Etapa 3 – Operacional: Será dividida em 12 semanas, sendo que a primeira fase (modelagem de negócios) tem duração de sete semanas e a segunda fase (desenvolvimento de produto) tem duração de 5 semanas.

13. RESULTADOS ESPERADOS

- Cerca de 3000 pessoas sensibilizadas direta e indiretamente, com foco no público envolvido na cadeia produtiva do café;
- Formação de recursos humanos que podem contribuir em ações institucionais voltadas para inovação e ciência com foco na cafeicultura;
- Aceleração de 10 startups;
- Impactar cerca de 50 empreendedores diretamente com a metodologia de pré-aceleração nas Universidades envolvidas no Projeto Avança Café, além de UFLA e UFV, parceiras de primeira hora do Programa.

III – PRAZO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

14. PRAZO NECESSÁRIO À EXECUÇÃO DO PROJETO

5 meses

SEÇÃO II – PARECER TÉCNICO

15. DOS CAMINHOS QUE LEVARAM À COOPERAÇÃO COM A FUNDAÇÃO DE APOIO

Foi descentralizado um recurso à UFLA (executora) pela Embrapa Café (Financiadora), e há a necessidade de se celebrar um Convênio entre a UFLA e a Fundação de apoio para administração dos recursos financeiros, com foco no desenvolvimento do projeto Avança Café - Inovação e Empreendedorismo no Agronegócio Café, tendo em vista que a UFLA apresenta a expertise no tema focal, a qual é de suma importância para realizar a gestão do projeto e o envolvimento / capacitação da comunidade acadêmica.

Destaca-se a importância da integração das competências entre as partes de cooperação, principalmente no que tange à área de cafeicultura desenvolvida por meio de docentes, técnicos e alunos na Universidade Federal de Lavras.

16. DA VIABILIDADE DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO

Existe viabilidade técnica dos meios a serem utilizados para a execução do projeto, visto que a natureza das ações previstas, já são executadas nas atividades de pesquisa, de extensão e de inovação do Departamento de Agricultura.

Além disso, as metas, as etapas e as fases propostas apresentam exequibilidade nas suas divisões. A existência de riscos de insucesso em alguns resultados e processos existem, mas esses são também tratados como resultado e, portanto, serão devidamente descritos nos relatórios.

17. DA CONDICIONANTE ECONÔMICO-FINANCEIRA OU RELACIONADA A RECURSOS HUMANOS PARA A VIABILIDADE DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONVÊNIO

Não se vislumbra a existência de condicionante econômica ou financeira para o desenvolvimento da pesquisa, que será executada por servidores da UFLA, bem como por alunos.

Serão disponibilizados equipamentos e infraestrutura já instalados e em uso para a execução das atividades previstas no projeto, em pesquisa e ensino.

18. DA DISPONIBILIDADE PELA UFLA DE CAPITAL INTELECTUAL, SERVIÇOS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS, PROPRIEDADE INTELECTUAL, LABORATÓRIOS, INFRAESTRUTURA E OUTROS

A UFLA disponibilizará o capital intelectual por meio dos servidores e com futura participação de discentes.

19. DO ENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS NÃO-INTEGRANTES DA UFLA

Haverá necessidade de envolvimento de recursos humanos não integrantes a UFLA, os quais se encontram listados na Seção II deste documento (Plano de Aplicação de Recursos>Serviço de Terceiros).

20. DA CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTÍMULO A INOVAÇÃO

O projeto não prevê a concessão de bolsas de estímulo à inovação.

SEÇÃO III – PLANO DE TRABALHO DO PROJETO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E INOVAÇÃO



V – EQUIPE TÉCNICA

21. INTEGRANTES PRÉ-DEFINIDOS

Função no Projeto	Nome	CPF	
Coordenador	TIAGO TERUEL REZENDE		
Instituição	Cargo/Função/Discente de:	Regime de trabalho/estudo	
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	DOCENTE	Dedicação exclusiva	
Carga Horária de dedicação ao Projeto (horas semanais)	Metas/Etapa/Fase de que participará		
1	Todas as metas		
Receberá Bolsa?	Tipo de Bolsa (Res. CUNI 004/2018)	Período da Bolsa	Valor Mensal da Bolsa
☐ Sim ☒ Não			-

VI – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

META	DESCRIÇÃO DA META
1	Planejamento das atividades e alinhamento da equipe: fechamento de parcerias, mentores, conteúdos, equipe, recursos, estrutura digital e outros insumos necessários. Lançamento e divulgação do programa, realização de palestras de sensibilização, gerenciar processo de seleção e inscrições das equipes

ETAPA/FASE

Planejamento e pré-operacional

Período de realização (em meses)		Unidade de Medida	Quantidade	Custo total da etapa/Fase [R\$]
Mês de Início	Mês de Término			
1	5	Un	1	6.700,00

META	DESCRIÇÃO DA META
2	Realização de mentorias, workshops, palestras, interações dinâmicas, painéis e apresentação de cases. Temas abordados: Imersão Empreendedora, Gestão de Equipes, MOU e Pitch, Validação de Dor de Mercado, Estudo de Mercado e Segmentação, Mínimo Produto Viável, Desenvolvimento de Produto e Tecnologias, Marketing, MVP, Negociação e Vendas, Financeiro, Investimentos e Planejamento estratégico.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E INOVAÇÃO



ETAPA/FASE					
OPERACIONAL					
Período de realização (em meses)		Unidade de Medida	Quantidade	Custo total da tapa/Fase [R\$]	
Mês de Início	Mês de Término				
1	5	Un	1	49.250,00	

META	DESCRIÇÃO DA META
3	Divulgação de projetos/equipe aceleradas e vencedoras. Trâmites para premiação. Cerimônia de Encerramento. Prestação de contas.

ETAPA/FASE					
PÓS-OPERACIONAL					
Período de realização (em meses)		Unidade de Medida	Quantidade	Custo total da tapa/Fase [R\$]	
Mês de Início	Mês de Término				
1	5	Un	1	23.754,00	

VII - PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

23.MATERIAL DE CONSUMO

Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	Valores [R\$]	
			Unitário [R\$]	Total [R\$]
339030.07 Gêneros de Alimentação	variável	variável	variável	500,00
339030.16 Material de Expediente	variável	variável	variável	500,00
339030.17 Material de processamento de dados	variável	variável	variável	800,00
		18.1.1 Subtotal da rubrica [R\$]	1.800,00	

24.MATERIAL PERMANENTE

Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	Valores [R\$]	
			Unitário [R\$]	Total [R\$]
449052.06 Aparelhos e Equipamentos de Comunicação – aparelho telefônico IP	Un	Variável	Variável	410,00
449052.12 Máquina expressa de café	Un	Variável	Variável	10.000,00
449052.41 Notebooks	Un	Variável	Variável	18.000,00



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E INOVAÇÃO



449052.33 Projetores	Un	Variável	Variável	4.620,00
449052.34 Ventiladores de pé/coluna	Un	Variável	Variável	900,00
449052.33 Tela retroprojeter portátil	Un	Variável	Variável	800,00
449052.33 Tv 85 polegadas	Un	Variável	Variável	16.000,00
449052.41 Monitor 32 polegadas curvo	Un	Variável	Variável	3.000,00
449052.41 Monitor 27 polegadas curvo	Un	Variável	Variável	2.504,00
449052.33 Câmara para videoconferência	Un	Variável	Variável	2600,00
449052.33 Fones de ouvido	Un	Variável	Variável	1.000,00
			18.2.1 Subtotal da rubrica [R\$]	59.834,00

25.SERVIÇOS DE TERCEIROS (PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS)

Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	Valores [R\$]	
			Unitário [R\$]	Total [R\$]
339039.41 Serviços de terceiros Contratação de serviço de terceiros/empresa para o fornecimento de alimentação/coffee break para os eventos realizados na divulgação do programa Avança Café.	Un	Variável	Variável	2.400,00
339040.21 Serviços de terceiros Contratação de serviço de terceiros/empresa para o desenvolvimento do site do programa Avança Café	Un	Variável	Variável	3.750,00
339039.71 Serviços de terceiros Contratação de serviços de terceiros/empresa para a confecção de brindes (agendas, pendrives, garrafas, chaveiros, canecas, bonés, camisetas e afins)	Un	Variável	Variável	3.900,00
339039.63 Serviços de terceiros Contratação de serviços de terceiros/empresa para execução dos serviços gráficos (impressões de banners, folders, materiais de divulgação e afins)	Un	Variável	Variável	2.300,00



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E INOVAÇÃO



339039.17 Serviços de terceiros	Un	Variável	Variável	2.000,00
Contratação de serviços de terceiros/empresa para manutenção em equipamentos eletrônicos				
18.3.1 Subtotal da rubrica [R\$]				14.350,00

26. DIÁRIAS E RESSARCIMENTOS DE DESPESAS DE VIAGEM

Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	Valores [R\$]	
			Unitário [R\$]	Total [R\$]
Diárias para o pagamento de despesas de viagens para as ações de divulgação do programa Avança Café	un	10	372,00	3.720,00
18.4.1 Subtotal da rubrica [R\$]				3.720,00

27. BOLSAS

Especificação	Quantidade	Valor unitário [R\$]	Valor mensal [R\$]	Número de meses	Total [R\$]
NÃO SE APLICA					
18.5.1 Subtotal da rubrica [R\$]					

28. CUSTO DA EXECUÇÃO DO PROJETO [R\$] 79.704,00

29. DESPESAS OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS DA FUNDAÇÃO DE APOIO

	Administrativo	Financeiro	Jurídico	RH	Projetos	Compras
	R\$ 1.062,55	R\$ 1.977,86	R\$ 1.039,90	R\$ 514,80	R\$ 3.117,63	R\$ 2.583,27
Pessoal	R\$ 766,57	R\$ 1.426,91	R\$ 750,22	R\$ 371,40	R\$ 2.249,19	R\$ 1.863,67
Material de consumo/software	R\$ 42,18	R\$ 78,51	R\$ 41,28	R\$ 20,44	R\$ 123,76	R\$ 102,55
Manutenção móvel/imóvel	R\$ 24,86	R\$ 46,28	R\$ 24,33	R\$ 12,04	R\$ 72,94	R\$ 60,44
Assessorias	R\$ 156,04	R\$ 290,45	R\$ 152,71	R\$ 75,60	R\$ 457,83	R\$ 379,36
Tributos/Anuidades/Encargos	R\$ 6,07	R\$ 11,30	R\$ 5,94	R\$ 2,94	R\$ 17,81	R\$ 14,76
Depreciação	R\$ 37,42	R\$ 69,65	R\$ 36,62	R\$ 18,13	R\$ 109,79	R\$ 90,97



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E INOVAÇÃO



Patrimonial						
Gestão de Projetos	R\$ 29,42	R\$ 54,76	R\$ 28,79	R\$ 14,25	R\$ 86,31	R\$ 71,52
TOTAL	R\$ 1.062,55	R\$ 1.977,86	R\$ 1.039,90	R\$ 514,80	R\$ 3.117,63	R\$ 2.583,27

30. CUSTO TOTAL DA DESPESA OPERACIONAL [R\$] 10.296,00

31. TOTAL DO PROJETO [R\$] 90.000,00

VIII – CUSTEIO DO PROJETO

32. FONTE DO CUSTEIO E DESCRIÇÃO DOS RECURSOS

Fonte	descrição da Receita	Valor [R\$]
EMBRAPA CAFÉ	Recurso oriundo de descentralização de crédito pela EMBRAPA CAFÉ à UFLA	90.000,00
32.1. TOTAL DAS RECEITAS [R\$]		90.000,00

IX – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

33. DESCRIÇÃO DO FINANCIAMENTO DO PROJETO

33.1. PLANEJAMENTO

ETAPA/FASE	Mês	Ano	Valor (R\$)
PLANEJAMENTO	1	1	90.000,00
25.1.1. TOTAL DO DESEMBOLSO [R\$]			90.000,00

X – BENEFÍCIOS A SEREM OBTIDOS PELA UFLA COM A EXECUÇÃO DO PROJETO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E INOVAÇÃO



34. RELAÇÃO DE BENS, MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA, BOLSAS PARA DISCENTES ETC

Tipo	Descrição	Quant.	Valores [R\$]		
			Unit ou Per Capta	Mensal	Total
	NÃO SE APLICA				
		26.1 VALOR TOTAL DOS BENEFÍCIOS [R\$]			

XI – DECLARAÇÃO DO COORDENADOR

35. DECLARAÇÃO

Para os devidos fins de direito, na função de Coordenador do Projeto relacionado ao presente Plano de Trabalho, **DECLARO QUE**:

- Não há qualquer óbice para minha atuação como coordenador deste projeto, uma vez que estão sendo observadas todas as condições estabelecidas no Art. 26 da Resolução CUNI 073/2021;
- Os valores, tanto do capital intelectual, quanto da infraestrutura são compatíveis com a contrapartida oferecida pela universidade, e que seus cálculos foram feitos conforme a Resolução CUNI 073/2021, usando os critérios objetivos determinados no Anexo II (TTRCI e TRRH);
- Da mesma forma, que os valores das bolsas estipuladas neste documento observam as normas relativas à concessão de bolsa, notadamente no que se refere às disposições dos artigos 34 a 41 da Resolução CUNI 073/2021;
- Não possuo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, não pertencente ao quadro ou do corpo discente da UFLA, como integrante da equipe técnica.
- Cumprirei o disposto neste Projeto e no instrumento jurídico dele derivado e, em especial a todas e demais disposições da Resolução CUNI nº 073/2021;

Nome	SIAPE	Assinatura Documento assinado digitalmente gov.br TIAGO TERUEL REZENDE Data: 05/12/2024 10:38:02-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br
Cargo	Data	
DOCENTE	A mesma da assinatura eletrônica	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E INOVAÇÃO



XII – APROVAÇÃO DO PROJETO

36. APROVAÇÃO PELO ÓRGÃO COLEGIADO

Eu, abaixo assinado, na condição de Chefe do Departamento de Agricultura (DAG), declaro para os devidos fins que o presente Plano de Trabalho foi aprovado *"ad referendum"* pelo Conselho Departamental, nos termos regimentais, por meio da Portaria DAG/ESAL nº 80, datada de 29 de novembro de 2024, e anexa a este Projeto.

Nome	SIAPE	Assinatura Documento assinado digitalmente  FERNANDA CARVALHO LOPES DE MEDEIROS Data: 05/12/2024 12:58:52-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br
Fernanda Carvalho Lopes de Medeiros		
Cargo/Função	Data	
Chefe do Departamento de Agricultura	A mesma da assinatura eletrônica	

37. APROVAÇÃO DA FUNDAÇÃO DE APOIO

Eu abaixo assinado, na condição de Diretora Executiva da Fundação de Desenvolvimento Científico e Cultural (FUNDECC), declaro para os devidos fins que o presente Plano de Trabalho foi aprovado no âmbito desta Fundação.

Declaro, ainda, que não serão contratadas empresas das quais participem de alguma forma o Coordenador do Projeto, ou seu cônjuge, companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau.

Nome	CPF	Assinatura  ASSINADO DIGITALMENTE FABIO COSTA LASMAR A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital 
Ana Paula Piovesan Melchiori		
Cargo	Data	
Diretora Executiva	A mesma da assinatura eletrônica	